

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 374/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, Rs. autúo a  
presente reclamação apresentada por  
ALFREDO GUSTAVO ATKINSON contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra.  
Chefe de Secretaria

OBJETO: Sal. atras., fôr. simp., sal. -fam.,  
e FGTS e ass. da CTPS.-

28.07.72  
Dis. 14:45  
Hora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 374/72  
Em 201 07 11972

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte (20) dias do mês de julho de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

ALFREDO GUSTAVO ATKINSON.

SERVENTE. (Profissão) CASADO. (Estado Civil) BRASILEIRO. (Nacionalidade)

residente no PASSO DA SERRA, NESTA CIDADE. portador da C. P. —

Nº 94 687, Série 115ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) ENGENHARIA. (Atividade)

domiciliado na Vila Cinco (5) de Maio, Nesta Cidade. (Rua e número)

**DECLAROU:**

Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 15 de setembro de 1969; Inicialmente foi contratado para perceber cr\$0,59 à hora; Trabalhava inicialmente cerca de 10 à 12 horas diárias, iniciando sua jornada de trabalho muitas vezes às 6 horas indo até às 21 horas; ultimamente é que vem fazendo cerca de 8 à 10 horas diárias; sempre recebeu "VALES" a título de adiantamentos de seus salários e em muitas ocasiões "envelopes em branco", de 20.07.70 para cá, tem dois períodos de férias vencidos, face ao exposto, **R E C L A M A:**

- 1.- Salários atrasados: 24 meses:.....- CR\$5.990,40
  - 2.- Férias simples (2 períodos):.....- CR\$ 332,80
  - 3.- Salário-família(7 filhos)-24m.m.x87,36-:.....- CR\$2.096,64
- SUB-TOTAL:.. CR\$8.419,84-

O reclamante solicitou ainda que, caso a reclamada não efetue o pagamento de seus salários atrasados em audiência, sejam os mesmos pagos em dôbro, e ainda, se a reclamada entender de rescindir seu contrato de trabalho, que lhe seja fornecidas guias de A.M., (FGTS); assinatura da CTPS e finalmente seja a reclamada notificada do presente.

O reclamante fica notificado de que à audiência foi designada para o próximo dia (28) vinte e oito de JULHO/72, às (14:15) quatorze horas e quinze minutos, podendo, se julgar necessário, nessa oportunidade trazer provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de (3) três. O seu não comparecimento à audiência importará no arquivamento do presente.

Alfredo Gustavo Atkinson  
ALFREDO GUSTAVO ATKINSON.  
RECLAMANTE.:

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3  
fi

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 28 de JULHO de 1972 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado e reclamante personalmente e a reclamada foi expedida notificação, através do oficial de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de Julho de 1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

RECEBI: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de MONTENEGRO

*P. 374/72*

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA. - Vila 5 de Maio**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ALFREDO GUSTAVO ATKINSON**

Reclamado **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.**, na rua **Dr.Flores esq.Fernando Ferrari**, n.º, no dia **vinte e oito (28)** do mês de **julho**, às **catorze e quinze (14,15)** horas a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo a cópia do termo de reclamação.**

Montenegro, 20 de julho de 1972

*Armando de Lima Dutra*  
**Armando de Lima Dutra**  
**Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>**

*Armando de Lima Dutra*  
*21/07/72*

*4*  
*10/72*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*S. F. M. J.*

PROCESSO Nº 374/72

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ALFREDO GUSTAVO ATKINSON, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, salário família, FGTS e anotação da CTPS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. José Luiz Festugato que protestou pelo prazo de 72 horas para juntada de credenciais, o que lhe foi deferido, estando acompanhado de seu procurador, Bel. Gilberto Gehlen, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Prese, digo, Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante, até às 15,00 horas, do próximo dia 1º, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 2.500,00, contra recibo de quitação sôbre os pedidos feitos na inicial até junho inclusive; multa de 20% caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 139,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

*Alfredo Gustavo Atkinson*  
Reclamante

*José Luiz Festugato*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador da reclamada.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6  
pnh

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
Bel Gilbert Felher  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 28 / 07 / 1972

Armando de Lima Duitosa

ARMANDO DE LIMA DUITOSA


CHEFE DA SE RETARA, UBSII

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a lida,  
lançasse o acôrdo.

DOU FE, Montenegro, 02/08/72



MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

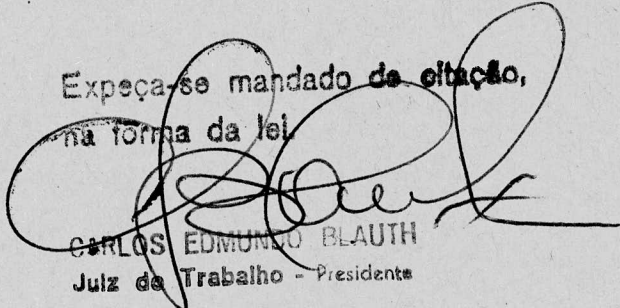
Montenegro, 02/08/72



MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente





7/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Alfredo Gustavo Atkinson (Representação quando houver) e o Reclamado Barcellos & Cia. Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros -.-)  
relativa a o principal e cláusula penal de 20%

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Pagamento através do cheque 175386 Berqs.*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Alfredo Gustavo Atkinson*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*Antônio*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 167/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JGJ-374/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ALFREDO GUSTAVO ATKINSON  
RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.-

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ .139,90.--. Cento e trinta e nove cruzeiros e noventa (centavos.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.) )

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. ACORDO	Cr\$ 139,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 139,90

(Cento e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.) (por extenso)

Montenegro 04 de agosto de 19 72

Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

4 AGO 72

FUNDIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
25

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acção

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALFREDO GUSTAVO ATKINSON

, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &

CIA LTDA, com enderêço nesta cidade

para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.139,90

(Três mil, cento e trinta e novê cruzeiros e noventa centavos -.-),

correspondente ao principal, cláus.penal e custas devidos no processo

n.º 374/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 02 de agosto de 1972

Eu, \_\_\_\_\_ datilografei,

e eu, \_\_\_\_\_

MAURICIO FOMES Chefe da Secretaria, subscrevi.  
CHEFE DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente

**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

Principal: 2.500,00  
Cl. penal : 500,00  
3.000,00  
Custas : 139,90  
TOTAL : 3.139,90

*Autenticado*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

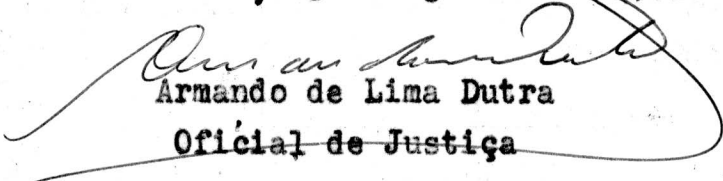
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACY MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

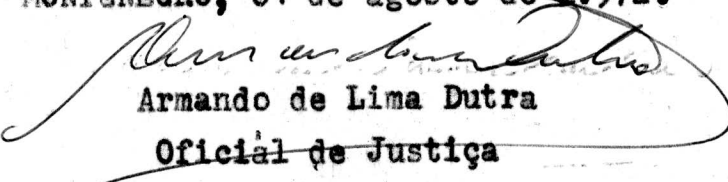
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

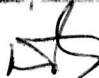
MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 4 / 8 / 72



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA